

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia Legal

ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA: UM ESTUDO TRANSVERSAL DA REGIÃO SUDESTE BRASILEIRA.

Forensic Odontology teaching in Dentistry undergraduate courses: a cross-sectional study in the southeast of Brazil.

Luan Viana FARIA¹, Felipe de Almeida PINHEIRO², Danielle Fernandes LOPES¹, Yuri de Lima MEDEIROS¹, Ricardo Henrique Alves da SILVA³.

1. Graduando em Odontologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil.

2. Cirurgião-dentista, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil.

3. Professor Associado, Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, FORP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, USP – Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, SP, Brasil.

Informação sobre o manuscrito

Recebido em: 22 Abril 2020

Aceito em: 18 Junho 2020

Autor para contato:

Luan Viana Faria.

Fazenda da Reforma, sn, Araraí, Alegre, Espírito Santo – CEP: 29535-000.

E-mail: luan.faria@odontologia.ufjf.br.

RESUMO

Introdução: Para atender aos aspectos éticos e legais da prática odontológica, faz-se necessário o ensino de conteúdos da área de Odontologia Legal (OL) nos cursos de graduação em Odontologia. As instituições de ensino superior (IES) têm papel fundamental, na condição de fornecedoras das ferramentas e conhecimentos necessários para a atuação responsável do futuro profissional. **Objetivo:** Verificar se os cursos de Odontologia de faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação na região sudeste brasileira apresentam a disciplina de OL em sua grade curricular e avaliar características curriculares da disciplina. **Material e Método:** Estudo transversal de base documental, na qual foram analisadas as matrizes curriculares dos cursos de Odontologia das IES localizadas na região sudeste brasileira e que disponibilizavam acesso às grades curriculares via ferramentas on-line. **Resultados:** Das 176 faculdades, 144 foram incluídas, sendo 125 (86,8%) IES privadas e 19 (13,2%) públicas. A disciplina está presente nas matrizes curriculares de 79,1% das IES. Sobre as características curriculares, majoritariamente a disciplina é ofertada como obrigatória (99%). Em relação à metodologia de ensino empregada, a disciplina é predominantemente teórica (95%). Poucas instituições (5%) ofertam disciplinas teórico-práticas, sendo que IES públicas ofertam mais que IES privadas ($p=0,0158$). A carga horária média da disciplina é de 50,05h, abaixo da carga horária mínima de 60h recomendada pela Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. **Conclusão:** Os resultados deste estudo possibilitaram estabelecer um panorama da inserção da OL nos planos curriculares das IES da região sudeste do Brasil, demonstrando que quando ofertada a disciplina é predominantemente obrigatória e teórica.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Educação em Odontologia.

INTRODUÇÃO

As instituições de ensino superior (IES) desempenham um importante papel

na formação e inserção de novos cirurgiões-dentistas no mercado de trabalho, e para que esses profissionais estejam preparados

para exercerem a profissão de forma satisfatória, faz-se necessário o ensino de conteúdos de Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia¹. A primeira menção à disciplina de Odontologia Legal na grade curricular destes cursos no Brasil ocorreu em 1931, pelo Decreto nº 19.852². Atualmente, entre alguns exemplos de conteúdos que devem ser abordados na disciplina estão: Código de Ética Odontológica, Lei Federal 5081/1966, responsabilidade profissional, Código de Defesa do Consumidor, documentação odontológica, sigilo profissional, perícias e peritos, traumatologia forense, tanatologia forense, antropologia forense, genética forense e marcas de mordidas³.

O ensino da Odontologia Legal, além de contribuir na formação ético-profissional adequada, apresenta diferentes possibilidades de atuação no mercado de trabalho para os estudantes, tendo em vista o crescente número de profissionais na área e o aumento da competitividade no mercado^{4,5}. Os cirurgiões-dentistas que se inserirem nesta vertente da Odontologia, poderão atuar nas carreiras forenses como peritos odontologistas ou criminais⁶, em auditorias em setor público ou privado⁷ ou em perícias judiciais em âmbito civil, utilizando conhecimentos odontológicos para responder demandas judiciais⁸.

Dentre as disciplinas presentes na grade curricular dos cursos de Odontologia, a Odontologia Legal é vista, muitas das vezes, como sendo burocrática e morosa, pois seu conteúdo teria um caráter predominantemente teórico^{4,9}. No entanto, a falta dessa área do conhecimento na formação profissional traz prejuízos no

exercício da profissão, uma vez que, não sabendo os direitos e deveres que permeiam a atuação profissional, esses profissionais estarão cada vez mais expostos aos processos judiciais¹⁰.

Os pacientes estão mais conscientes dos seus direitos, amparados por entidades de orientação e defesa dos consumidores, o que leva a um crescente número de denúncias contra Cirurgiões-Dentistas, devido às infrações cometidas^{11,12}. Entre os motivos mais prevalentes para a instauração dos processos contra cirurgiões-dentistas estão a publicidade irregular^{10,12} e o “erro” profissional, onde a chance de responsabilização do profissional é elevada¹⁰.

De acordo com dados divulgados pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO)¹³, atualmente há aproximadamente 337.000 cirurgiões-dentistas no Brasil, e aproximadamente 52% destes profissionais estão concentrados no sudeste brasileiro. Em relação aos cursos de Odontologia, a maioria também se concentra no sudeste, aproximadamente 50% dos cursos, sendo São Paulo o estado com maior número¹⁴. Tendo em vista a importância do ensino de conteúdos relacionados à Odontologia Legal na formação dos futuros profissionais e a concentração de oferta do curso na região sudeste, os objetivos do trabalho foram verificar se os cursos de Odontologia de faculdades desta região, reconhecidos pelo Ministério da Educação, apresentam na sua grade curricular a disciplina de Odontologia Legal, e avaliar características curriculares da disciplina quando presentes nas matrizes curriculares.

MATERIAL E MÉTODOS

Foi desenvolvido um estudo descritivo e de análise documental sobre as disciplinas que contemplam a “Odontologia Legal” no curso de Odontologia das instituições de ensino superior do sudeste brasileiro.

As IES foram identificadas a partir do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC¹⁵, que é regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017¹⁶.

Para averiguar a existência da disciplina, foram realizadas consultas nos endereços eletrônicos oficiais dessas instituições, disponíveis para acesso público e obtidas informações sobre plano de ensino, projeto pedagógico ou matriz curricular dos cursos de graduação em Odontologia. Para as faculdades onde não foi possível encontrar a matriz curricular por esse meio, foi realizada uma tentativa de contato via e-mail com o coordenador do curso de Odontologia, sendo aguardado um prazo de 60 dias para que os e-mails fossem respondidos. Foram excluídas as IES que não possuíam um sítio *web* oficial e que não forneciam meios de comunicação virtual, assim como aquelas que não apresentaram a grade curricular completa disponível, em ambos canais.

As variáveis analisadas neste estudo foram: (a) categoria administrativa da IES: pública ou privada; (b) inserção e oferta da disciplina: presença ou ausência; (c) natureza do componente curricular: obrigatória ou não-obrigatória; (d) metodologia de ensino: conteúdo teórico ou

teórico-prático e (e) Carga Horária (CH) total.

Foram considerados diferentes polos de uma mesma instituição como dados distintos, bem como instituições que ofertavam o curso de Odontologia em mais de uma modalidade de turno, se integral ou noturno, foram considerados como dados independentes, uma vez que a matriz curricular pode variar entre essas situações, mesmo quando sendo pertencentes a uma mesma instituição. Disciplinas descritas como “Odontologia Forense” ou conjugadas com outras disciplinas como “Ética”, “Bioética”, “Deontologia” e “Orientação Profissional” foram consideradas como existente na instituição. Por utilizar fonte de dados secundários, de acesso público e irrestrito, a pesquisa não necessitou de submissão ao comitê de ética, segundo orientação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Os dados foram analisados no programa GraphPad Prism 8.1.2 (GraphPad Software Inc., La Jolla, CA, EUA). Utilizou-se o teste exato de Fisher para comparação das proporções. Para a variável carga horária, por apresentarem distribuição não normal de acordo com o teste de Shapiro-Wilk, a opção de comparação eleita foi o Teste de Mann-Whitney, segundo a categoria administrativa das IES. O nível de significância adotado foi de 5%.

RESULTADOS

Das 176 instituições encontradas na região sudeste, 144 (81,8%) foram incluídas no estudo (Tabela 1). Com relação a oferta da disciplina, 114 (79,16%) IES ofertam a disciplina da Odontologia Legal em suas

matrizes curriculares. A prevalência da disciplina de acordo com o tipo de IES, se pública ou privada é descrito na Tabela 2.

Para a variável (e) carga horária, 16 IES públicas e 76 privadas disponibilizaram essa informação. A CH média foi de 50,05h (DP=17,13), sendo a média das públicas de 41,0h (DP=16,43) e das instituições

privadas de 51,95h (DP=16,76), para $p=0,0047$. Do ponto de vista regional, não houve grande variação entre nas cargas horárias médias entre os estados da federação, como pode ser observado no Gráfico 1. A amplitude de distribuição da carga horária por categoria administrativa está representada no Gráfico 2.

Tabela 1 - Total de grades curriculares analisadas por estados da região sudeste.

Localidade	Total de IES	Instituições Incluídas	IES públicas incluídas	IES privadas incluídas
Região Sudeste	176	144 (81,8%)	19	125
Espírito Santo (ES)	12	10 (83,3%)	1	9
Minas Gerais (MG)	61	51 (83,6%)	7	44
Rio de Janeiro (RJ)	28	21 (75,0%)	4	17
São Paulo (SP)	75	62 (82,6%)	7	55

Tabela 2 - Prevalência da disciplina de Odontologia Legal de acordo com a natureza administrativa das IES no sudeste brasileiro.

VARIÁVEIS	N		Prevalência (%)		p-valor
	IES Pública	IES Privada	IES Pública	IES Privada	
(b) Inserção e Oferta					0,7643
Presente	16	98	84,21	78,40	
Ausente	3	27	15,79	21,60	
(c) Natureza da Disciplina					0,1600
Obrigatória	15	84	93,75	100	
Não obrigatória	1	0	6,25	0	
(d) Metodologia de Ensino					0,0158
Conteúdo teórico	11	65	78,57	98,48	
Conteúdo teórico-prático	3	1	21,43	1,25	

N: número de Instituições de Ensino Superior (IES). Prevalência: percentual de IES de acordo com a categoria administrativa das IES. Teste Exato de Fisher; significativo se $p < 0,05$.

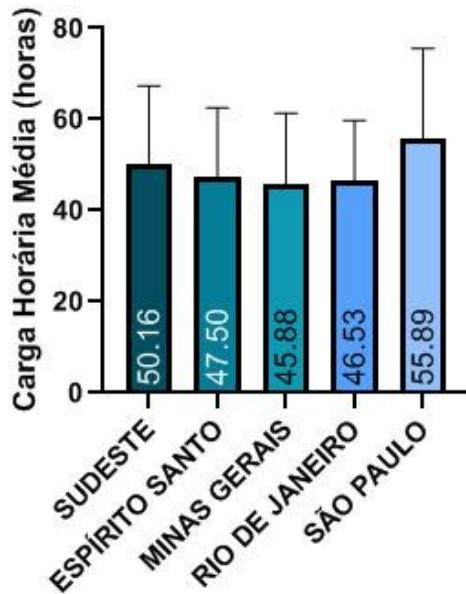


Gráfico 1 - Carga horária média da disciplina de Odontologia Legal nos cursos de graduação dos estados da região sudeste do Brasil, 2019.

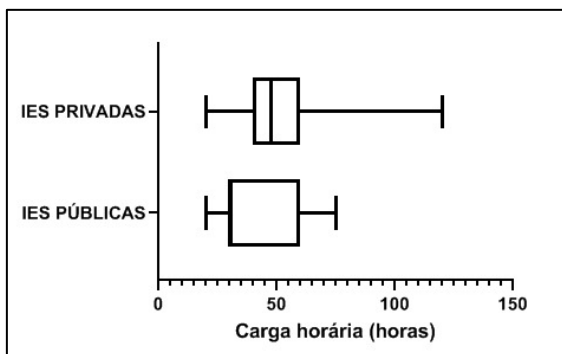


Gráfico 2 - Carga horária da disciplina de Odontologia Legal por categoria administrativa das IES do sudeste brasileiro, 2019.

DISCUSSÃO

A formação profissional em Odontologia tem como objetivo o ensino-aprendizagem de técnicas associadas a um pensamento crítico de tomada de decisões, e a preparação do profissional para a solução de problemas de uma forma mais humana e pautada em princípios éticos¹⁷.¹⁸. Quando a transmissão do conhecimento prioriza excessivamente a tecnificação do

trabalho odontológico, desconsiderando o contexto ético e legal na qual se insere o exercício profissional, os cirurgiões-dentistas assim formados apresentam dificuldade na resolução de conflitos⁵. Oliveira *et al.* (2008)¹⁹ ao avaliarem o nível de conhecimento de profissionais sobre o Código de Ética Odontológica, conteúdo programático relacionado às disciplinas de Odontologia Legal, relataram deficiência no conhecimento dos aspectos éticos ligados à Odontologia, sendo os cirurgiões-dentistas que atuam exclusivamente em consultórios ou clínicas os mais despreparados para enfrentarem os conflitos éticos provenientes da rotina profissional.

Nesse contexto, a inserção e a oferta da disciplina de OL se destacam como imprescindível nos cursos de graduação em Odontologia^{1,3,4,20}. Com o presente estudo pode-se verificar que 79,16% das IES do sudeste brasileiro ofertam a disciplina em seus cursos de graduação. Segundo Hermsen *et al.* (2011)²¹, a ausência desses conteúdos em algumas instituições pode estar relacionada a falta de docentes qualificados para lecionarem a disciplina ou a dificuldade de inserção da disciplina na carga horária total do curso.

Em relação a modalidade de ensino, a disciplina é ofertada através do ensino a distância (EaD) em 11 IES (9,6%), sendo todas instituições privadas. Um relato de experiência brasileiro, demonstrou que a teleodontologia nas disciplinas de OL é uma estratégia de ensino viável e eficaz, possibilitando resultados positivos aos alunos e docentes²². Porém, este método

de ensino apresenta limitações, tais como a dificuldade de solucionar dúvidas, o não estímulo ao trabalho em grupo e o desenvolvimento de poucas atividades presenciais²³. Para Lavez, Lino-Jr e Silva (2015)²² essa ferramenta deve ser utilizada de forma complementar e não como único método de ensino, uma vez que, assim como outras disciplinas, a OL apresenta peculiaridades que devem ser apresentadas ao estudante em aulas práticas e presenciais. Apesar de ainda não existir um consenso sobre a eficácia dos métodos de EaD, certamente disponibilizar os conteúdos de OL nesta modalidade é uma situação melhor que não apresentar em momento algum durante o curso. Futuros estudos que comparem a eficácia de disciplinas didáticas de OL presenciais com as ofertadas na modalidade EaD é um campo a ser explorado.

Sobre a natureza da disciplina, obrigatória ou não-obrigatória, apenas em uma instituição há oferta de caráter não-obrigatório. A oferta majoritariamente obrigatória é consoante com a responsabilidade do profissional em saber seus direitos, deveres e as implicações associadas a prática profissional²⁴. Das 144 instituições que foram avaliadas neste estudo, 100 IES apresentaram essa informação, tendo em vista que não há uma padronização na estrutura dos documentos disponibilizado por cada instituição para a coleta de dados.

No presente estudo, 78,57% das instituições públicas e 98,48% das instituições privadas ofertam os conteúdos de OL de forma exclusivamente teórica, sendo esta diferença estatisticamente

significativa ($p=0,0158$). Em substituição ao ensino limitado apenas à transmissão de conteúdos teóricos, as IES podem adotar a aplicação de metodologias ativas e a exposição dos alunos a situações do cotidiano profissional, o que promove um adequado processo de construção do conhecimento²⁵.

Beaini *et al.* (2016)⁶ relataram a realização de atividades práticas e estudo de casos na disciplina de Odontologia Forense da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo (FO-USP), através de um modelo de ensino construtivista. Os autores ressaltaram que as atividades práticas em Odontologia Legal podem auxiliar nas tomadas de decisões clínicas, na relação com demais profissionais e no preenchimento preciso de documentos que compõem o prontuário odontológico. Pereira *et al.* (2017)²⁶ apresentaram as atividades práticas realizadas no ensino da OL na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP-USP), ressaltando sua viabilidade através de materiais e metodologias diversas, permitindo ao aluno vivenciar o contexto forense. Arqueologia forense, identificação odontolegal, traumatologia forense e local de crime foram as atividades descritas pelos autores.

Em relação à carga horária total das disciplinas ofertadas, essa informação esteve presente na matriz curricular de 92 IES das 114 que ofertam a disciplina. A média foi de 50,15h, não havendo grande variação nas cargas horárias médias entre os estados da região sudeste, conforme ilustrado no gráfico 1. Entretanto, ao

analisar a carga horária com base na categoria administrativa, observa-se que IES privadas dedicam mais tempo a disciplina que IES públicas, sendo essa diferença estatisticamente significativa ($p=0,0047$). A não padronização das cargas horárias ocorre, pois, cada IES tem autonomia para articular o ensino e a aprendizagem de seus alunos, caracterizando diferentes realidades metodológicas⁴. No Brasil, não existe uma lei específica que obriga as IES a implementarem determinados conteúdos em suas matrizes curriculares nos cursos de graduação⁹.

Tendo em vista todas as diferenças encontradas nas disciplinas ofertadas e o aprimoramento do ensino da OL no Brasil, a Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL) propôs, em 2014, diretrizes visando a inserção de um conteúdo mais adequado e relevante na formação profissional³. Essas diretrizes sugerem que os conteúdos sejam passados em duas disciplinas, com carga horária mínima de 60h cada. A primeira, “Deontologia e Diceologia”, abordando conteúdos, como: Código de Ética Odontológica e Processo Ético, Lei 5081/66, exercício lícito e ilícito da profissão, responsabilidade profissional, Código de Defesa do Consumidor, documentação odontológica, honorários profissionais e sigilo profissional. Já a segunda, “Odontologia Legal”, tendo como conteúdo mínimo: evolução histórica da odontologia legal, perícias e peritos, identidade e identificação, traumatologia forense, tanatologia forense, antropologia

forense, infortunistica, genética forense, balística forense e marcas de mordidas.

Costa, Martins e Oliveira (2019)²⁷ avaliaram os currículos dos cursos de graduação em Odontologia das faculdades de Minas Gerais para verificar se as diretrizes propostas pela ABOL estavam sendo seguidas. Segundo o estudo, apenas duas instituições ofertam os conteúdos como propõe a diretriz. A maioria das instituições mineiras ainda não adequaram seus currículos as diretrizes sugeridas pela ABOL.

Brites *et al.* (2016)¹ enfatizaram a padronização do ensino da Odontologia Legal na graduação, ao realizarem um estudo exploratório sobre a oferta da disciplina no estado do Rio Grande do Sul. Dos 14 cursos que participaram da pesquisa, sob uma perspectiva objetiva, apenas 36% deles ofertavam a disciplina. Sob uma perspectiva mais abrangente, como adotada no presente estudo, 93% dos cursos abordaram algum conteúdo da Odontologia Legal. Isso ocorre porque, uma limitação deste estudo foi a dificuldade de se precisar a carga horária destinada exclusivamente para os tópicos de Odontologia Legal quando a disciplina estava conjugada com outras disciplinas, como por exemplo: “Bioética”, “Orientação Profissional” e “Odontologia do Trabalho”, assim como também observado em outros trabalhos que utilizaram essa técnica metodológica^{28,29}.

No Brasil, a Lei n° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 53³⁰, garante a autonomia didático-científica das universidades e permite a elaboração dos

projetos pedagógicos por cada instituição, promovendo a flexibilização curricular. Desta forma, cabe aos alunos que pleiteiam uma vaga no curso de Odontologia, se atentar na oferta, modalidade e disponibilidade da disciplina de OL no currículo. Da mesma forma, o graduando poderá questionar a coordenação e a diretoria de seu curso sobre a oferta da disciplina. Esses questionamentos estão amparados pela Lei nº 13.168/2015³¹, que determina que as IES devem informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos, incluindo a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Por fim, vale ressaltar que a avaliação dos currículos do ensino superior e as discussões que levam às mudanças curriculares são muito importantes para se

chegar ao ensino de excelência^{28,29,32}. Nesse sentido, as perspectivas para a Odontologia Legal como disciplina inserida na graduação são promissoras e muito favorecem os alunos, por ser uma especialidade com um vasto potencial mercadológico a ser explorado⁸.

CONCLUSÃO

Os resultados deste estudo possibilitaram estabelecer um panorama da inserção da Odontologia Legal nos planos curriculares das IES da região sudeste brasileira. Verificou-se que 79,16% destas instituições ofertam a disciplina em seus cursos de graduação e que a disciplina é predominantemente obrigatória e teórica. A carga horária média da disciplina de OL no sudeste brasileiro está abaixo da carga horária recomendada pela ABOL. IES privadas tendem a ofertar menos a disciplina em suas matrizes curriculares, mas quando ofertam, a carga horária tende a ser maior que nas IES públicas.

ABSTRACT

Introduction: To meet the ethical and legal aspects of dental practice, it is necessary to include contents of Forensic Odontology (FO) in Dentistry undergraduate courses. Higher Education Institutions (HEIs) have a fundamental role during this process, offering the tools and knowledge necessary for future professionals to work responsibly. Objective: To verify if Dentistry undergraduate courses recognized by the Brazilian Ministry of Education present FO in their curriculum and to evaluate the discipline's curricular characteristics. Material and Method: This study is a Cross-sectional analysis based on documents, in which the curriculum of the Dentistry undergraduate courses of the HEIs located in southeastern Brazil were analyzed when available on online tools. Results: From 176 colleges, 144 were included - 125 (86.8%) were private courses and 19 (13.2%) were public. The discipline is offered in 79.1% of the HEIs. Regarding curricular characteristics, the discipline is mostly offered as mandatory (99%). As for the teaching methodology, the discipline is predominantly theoretical (95%). Few institutions (5%) offer theoretical-practical disciplines, and most of them are public HEIs ($p=0.0158$). The average workload of the discipline is 50.05h, below the minimum workload recommended by the Brazilian Association of Forensic Odontology. Conclusion: The results of this study established an overview of the insertion of FO in the curricular plans of the HEIs in southeastern Brazil, demonstrating that, when offered, the discipline is predominantly mandatory and theoretical.

KEYWORDS

Forensic Dentistry; Education, Dental.

REFERÊNCIAS

- Brites AN, Pithan AS, Nunes MF, Brites IF. Odontologia Legal no Ensino Superior do Estado do Rio Grande do Sul. Rev ABENO. 2017; 16(3): 36-45. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v16i3.276>
- Brasil. Decreto nº 19.852, de 11 de Abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União 08 de abril de 1931. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-republicacao-85622-pe.html>>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.
- Brasil. Associação Brasileira de Ensino Odontológico. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Diretrizes de Apoio ao ensino da Odontologia Legal, de 14 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.abeno.org.br/PDFs/ABOL.pdf>> Acesso em 18 de janeiro de 2020.
- Lino-Júnior HL, Gabriel M, Daruge-Júnior E, Silva RHA. Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. Rev ABENO. 2015; 15(2): 38-46. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v15i2.161>
- Orestes-Cardoso S, Melo MVS, Orestes-Carneiro R. Representação de valores morais para o exercício profissional em estudantes de odontologia. Rev Bioet. 2015; 23(1):178-86. <https://doi.org/10.1590/1983-80422015231058>
- Beaini TL, Zanin AA, Miranda GE, Flores M, Curi JP, Melani RFH. Dinâmica de perícia em local de crime na disciplina de Odontologia Forense da FO-USP. Rev Grad USP. 2016; 1(1): 77-82. <https://doi.org/10.11606/issn.2525-376X.v1i1p77-81>
- Ayach C, Moimaz SAS, Garbin CAS. Auditoria no Sistema Único de Saúde: o papel do auditor no serviço odontológico. Saude Soc. 2013;22(1):237-48.
- Silva FE, Zaitter WM, Fernandes MM. Perspectivas de atuação como docente e em foro civil para o especialista em Odontologia Legal. Rev ABENO. 2016;16(4):95-106. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v16i4.351>
- Pereira JGD, Recalde TSF, Costa PB, Jacometti V, Magalhães LV, Da Silva RHA. Forensic odontology education: from undergraduate to PhD - a Brazilian experience. J Forensic Odontostomatol. 2017; 35(2):149-56.
- Bouchardet FCH, Prates AG, Fernandes MM, Branco RMA, Oliveira RN. Ethical proceedings involving dentists in the state of Minas Gerais, Brazil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2016; 3(1): 34-31 <https://doi.org/10.21117/rbol.v3i1.50>.
- Magalhães LV, Costa PB, da Silva RHA. Análise dos processos indenizatórios envolvendo a Odontologia na Grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019; 6(2): 13-20. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v6i2.232>
- Motta L, de Camargo AR, das Chagas K, Loreto DBL, de Barros BAC. Panorama das denúncias e processos éticos odontológicos no estado e Santa Catarina. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019;6(2):21-30. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v6i2.235>
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia – CFO [internet]. Quantidade Geral de Cirurgiões-Dentistas Especialistas Disponível em: <<http://cfo.org.br/website/estatisticas/quantidade-geral-de-cirurgioes-dentistas-especialistas/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.
- Paranhos LR, Ramos AL, Scanavini MA, Ricci ID. Análise do mercado de trabalho odontológico na região Sudeste do Brasil. Rev Assoc Paul Cir Dent. 2009; 63(1):57-63.
- Brasil. Ministério da Educação. Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em 8 março de 2019.
- Brasil. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC. Diário Oficial da União, 22 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1284644/do1-2017-12-22-portaria-n-21-de-21-de-dezembro-de-2017-1284640-1284640>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.
- Musse JO, Boing AF, Martino FS, Silva RHA, Vaccarezza GF, Ramos DLP. O ensino da bioética nos cursos de graduação em Odontologia do estado de São Paulo. Arq. Ciênc. Saúde 2007; 14(1):13-6.

18. Gabriel M, Tanaka EE. Formação profissional em odontologia: percepção discente da interação curricular. Rev ABENO. 2011; 11(1):19-22 <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v11i1.33>
19. Oliveira FT, Sales Peres A, Sales Peres SHC, Yarid SD, Silva RHA. Ética odontológica: conhecimento de acadêmicos e cirurgiões-dentistas sobre os aspectos éticos da profissão. Rev Odontol UNESP. 2008; 37: 33-9.
20. Silva TPD, Sousa JPPD, Rabello PM, Santiago BM. Avaliação do conhecimento de graduandos de odontologia de uma instituição de ensino superior quanto à ética profissional. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2018; 5(2):28-38. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v5i2.168>
21. Hermsen KP, Johnson JD. A model for forensic dental education in the predoctoral dental school curriculum. J Dent Educ. 2012;76(5):553-61.
22. Lavez GP, Lino-Jr, Silva RHA. O uso da Teleodontologia no ensino de Odontologia Legal: relato de experiência. Rev ABENO. 2015;15(2):95-104. <http://dx.doi.org/10.30979/rev.abeno.v15i2.162>
23. Carvalho, EF, Cunha CR, Melgaço LO, Dias CAC, Moura ACE. Ead e ensino superior: vantagens e desvantagens da aplicação e conclusão sobre método efetivo. Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre. 2011;2(2).
24. Avon SL. Forensic odontology: the roles and responsibilities of the dentist. J Can Dent Assoc. 2004;70(7):453-8.
25. Gomes MPC, Ribeiro VMB, Monteiro DM, Leher EMT, Louzada RCR. O uso de metodologias ativas no ensino de graduação nas ciências sociais e na saúde – avaliação dos estudantes. Ciênc educ. 2010; 16(1):181-98 <https://doi.org/10.1590/S1516-73132010000100011>
26. Pereira JGD, Lima KF, Romano FB, Costa PB, Jacometti V, Silva RHA. Atividades práticas no ensino de Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia. Rev ABENO. 2017;17(2):88-96. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v17i2.377>
27. Costa GLG, Martins BPA, de Oliveira CAS. Odontologia legal: avaliação dos currículos dos cursos de graduação das faculdades de Minas Gerais. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019; 6(2): 31-40. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v6i2.245>
28. Faria LV, Oliveira GA, Grázia MEP, Medeiros YL, Lopes DF, Leite ICG. O ensino de implantodontia nas graduações brasileiras de odontologia: um estudo transversal. REAS 2020;12(4):e2672. <https://doi.org/10.25248/reas.e2672.2020>.
29. Medeiros YL, Lopes DF, Faria LV, Soares MRPS, Silvério CCP. Ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos de graduação em Odontologia do Sudeste brasileiro: um estudo transversal. Rev. ABENO. 2020; 20(1):113-20 <http://dx.doi.org/10.30979/rev.abeno.v20i1.933>.
30. Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 29 de maio de 2020.
31. Brasil. Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015. Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União 07 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13168.htm#art1>. Acesso em 29 maio de 2020.
32. Toassi RFC, Souza JM, Baumgarten A, Rosing CK. Avaliação curricular na educação superior em odontologia: discutindo as mudanças curriculares na formação em saúde no Brasil. Rev ABENO. 2012; 12(2):170-7. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v12i2.120>